



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



## DECRETO Nº 113, de 30 de Dezembro de 2013.

Regulamenta a baixa de bens inservíveis, do Patrimônio Público do Município de Cabralia Paulista) e dá outras providências.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** - Fica o executivo municipal autorizado a proceder a baixa dos registros dos bens patrimoniais inservíveis, do patrimônio público do município de Cabralia Paulista.

**Parágrafo Único** - A baixa de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo atualizar o quantitativo dos bens em condições de uso ou recuperáveis, bem como, baixar do controle patrimonial e da contabilidade os bens e valores insubsistentes.

**Artigo 2.º** - Para que se realize uma baixa patrimonial, é necessário proceder a identificação do bem a ser baixado no Inventário do patrimônio público do município de Cabralia Paulista com a indicação do número de patrimônio.

**Artigo 3.º** - O bem considerado genericamente inservível para a administração, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, observando o seguinte quanto à destinação do bem:

I – Ocioso – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – Recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



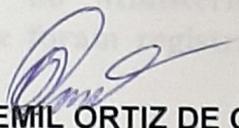
III – Antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – Irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

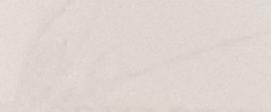
**Artigo 4.º** - Juntamente com o Decreto será, anexado relatório onde constará os itens discriminados que serão baixados, com indicação de registro e valor patrimonial.

**Artigo 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 30 de Dezembro de 2013

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cabralia Paulista, 31 de Dezembro de 2013

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal